



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei nº. 1738 de 27 de Dezembro de 2011.

“Autoriza a contratação, de excepcional interesse público, de servidores municipais”.

Anderson Weber, Vice - Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso do Cargo de Prefeito Municipal em exercício, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação, de excepcional interesse público, por tempo determinado até 30 de julho de 2012, podendo ser rescindido anteriormente a esta data, caso haja homologação do concurso público para os referidos cargos, para exercerem atividades pertinentes aos respectivos cargos:

§ 1º 05(cinco) Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, com titulação mínima de Magistério, Nível 01, carga horária 22 horas semanais.

§ 2º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 em Disciplina – Inglês, carga horária 20 horas semanais.

§ 3º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina - Ciências, carga horária 20 horas semanais.

§ 4º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina - Geografia, carga horária 20 horas semanais.

§ 5º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina – Educação Física, carga horária 20 horas semanais.

§ 6º 01(um) Médico Psiquiatra, Padrão 13, carga horária 20 horas semanais.

§ 7º 03 (três) Técnicos de Enfermagem, Padrão 06, carga horária 40 horas semanais.

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados às vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS.

Parágrafo Único – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, constante no orçamento 2012, nas respectivas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS

06.01.12.361.0021.2079 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

06.01.12.361.0021.2080 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.04.10.302.0008.2044 Manutenção do Hospital Municipal – ASPS
3.1.90.04.0000 Contratação por Tempo Determinado

07.03.10.301.08.2043 Manutenção do F.M. de Saúde – ASPS
3.1.90.04.0000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Formigueiro, 27 de Dezembro de 2011.

Anderson Weber
Vice - Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA

Em relação ao Projeto de Lei nº 64/2011 que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa, fizemos as seguintes considerações:

Havendo a extinção das Leis Municipais nº 1.628, de 27/04/2010, nº 1.703, de 18/05/2011, nº 1.710, de 12/07/2011 e nº 1.712, de 11/08/2011, estará a partir de então, essa Municipalidade, com seus serviços de educação e de saúde prejudicados, pois, ao pedirmos a aprovação do Projeto de Lei nº 50/2011, o que não ocorreu, estávamos prevendo que não haveria tempo suficiente até a homologação do novo certame, que hoje está na fase licitatória, com data prevista de realização do pregão presencial dia 15 próximo.

Um novo concurso público, como já dito, está sendo organizado, mas cabe a nós ressaltarmos que em um certame os prazos legais decorrentes de sua iniciação até a homologação, são de aproximadamente 90 dias, e não menos do que isso, se contarmos os recursos, este processo se estenderá ainda mais. Levando-se em conta os prazos estaremos chegando em março, sendo que o ano letivo inicia-se em meados de fevereiro, sem contarmos os profissionais da saúde, tão imprescindíveis diariamente nas suas funções.

Teremos ainda que se levar em conta o prazo decorrente para o Processo Seletivo Simplificado, portanto, carece tramitarmos e aprovarmos ainda neste exercício o referido Projeto.

Ressaltamos ainda mais que quando da homologação do certame, serão rescindidos os contratos cujos cargos tenham habilitação.

Formigueiro, 27 de Dezembro de 2011.

Anderson Weber

Vice - Prefeito Municipal em Exercício